

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0070

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0070/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Frei Gabriel, nº 480, Bairro Centro, Cidade Lages, Estado de Santa Catarina, Inscrita no CNPJ/MF nº 83.719.963/0001-77, nesta ato representada pela procuradora Sra CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ, portadora da Identidade nº 6.564.264 SESPSC e inscrita no CPF/MF sob o nº 924.808.370-68 denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico, com disponibilização de vigilante desarmado em caso de disparo do alarme e Vídeo Monitoramento por Câmeras em Prédios Públicos Municipais, compreendendo o fornecimento e instalação em forma de comodato de todos os equipamentos e sistemas necessários, conforme especificações, quantidades e locais constantes no edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0132/2022 - Pregão Eletrônico Nº 0020/2022 - **Ata de Registro de Preços nº 00068/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 3.596,04 (três mil e quinhentos e noventa e seis reais e quatro centavos)**, totalizando a importância anual de **R\$ 43.152,48** (quarenta e três mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), condicionado aos serviços efetivamente contratados e instalados, conforme o oficio da Secretaria de Educação e Parecer Jurídico:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
07	CÂMERAS 01	05	115,40	577,00	6.924,00
	Gravador (08 canais) - 08 câmeras full HD				
	(instalação e configuração de responsabilidade da				
	contratada)				
	Login e senha full para administrador				
	(responsável técnico prefeitura)				
08	CÂMERAS 02	02	195,60	391,20	4.694,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	Gravador (16 canais) - 16 câmeras full HD				
	(instalação e configuração de responsabilidade da				
	contratada)				
	Login e senha full para administrador				
	(responsável técnico prefeitura)				
09	CÂMERAS 03	08	328,48	2.627,84	31.534,08
	02 Gravadores (16 canais) - 32 câmeras full HD				
	(instalação e configuração de responsabilidade da				
	contratada)				
	Login e senha full para administrador				
	(responsável técnico prefeitura)				
	VALOR TOTAL			3.596,04	43.152,48

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

a) O presente contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

Subclásula única - Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituílo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente conforme cronograma do Decreto nº **02/2022** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

O prazo para pagamento dos serviços contará após a conclusão da instalação dos itens autorizados;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira- A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O prazo para instalação de todo o sistema de monitoramento por alarmes e o veio monitoramento por câmeras autorizados, será de **até 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da Autorização de fornecimento encaminhada pela Secretaria solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Os equipamentos dever ser entregues e instalados nas unidades citadas no Anexo 02 do edital;
- c) O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- b) A empresa é responsável pelo fornecimento de mão de obra técnica especializada, equipamentos, cabos, infraestrutura material, licenças de uso e de software caso existam, acessórios e ferramentas necessários para a instalação, manutenção e funcionamento dos sistemas contratados.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço contratado, pelo seu controle, supervisão e desenvolvimento, bem como, pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com todos os servidores e prestadores de serviços locais;
- d) Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as Normas Regulamentares de Segurança do Ministério do Trabalho, especialmente as **NR35** (**trabalho altura**) e **NR10** (**instalações elétricas**) e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual;
- e) Designar por escrito, no início da prestação de serviço, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, responsabilizando se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- f) Todos os produtos, equipamentos entregues e instalados devem ser novos, de boa qualidade e satisfazer as especificações constantes neste edital, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
- g) Caso algum produto, equipamento tenha saído de linha, o novo modelo ofertado deverá ser submetido à aprovação da Comissão de Fiscalização, objetivando o mesmo padrão de qualidade.
- h) A contratada deverá fornecer crachá com fotografia recente de cada prestador de serviço, sendo seu uso obrigatório nas dependências da prefeitura;
- i) A contratada deve estar ciente de que a Secretária de Administração poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos, características e/ou quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;
- j) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como vínculo empregatício formal, expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários pontualmente e todas as demais vantagens, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a Inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a prefeitura à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- k) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da prefeitura ou a terceiros, mesmo que não caracterizada má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias Úteis após solicitação da CONTRATANTE;
- m) Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia Útil subsequente à ocorrência;
- n) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer momento, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceita-lo ou não;
- o) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;
- p) Substituir em até 72 (setenta e duas) horas, às suas exclusivas expensas, qualquer produto/equipamento/serviço que não estiver de acordo com as especificações deste edital;
- q) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de instalações nos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- r) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos ou entrega após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Município de Xanxerê (horário de trabalho normal será de segunda-feira à sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00);
- s) Cumprir com as quantidades de equipamentos solicitadas, conforme descrição do item contratado;
- t) A empresa deverá atender as ocorrências de disparo de alarme no prazo máximo de até 10 minutos. Detectada invasão dos locais sob monitoramento, o vigilante deverá comunicar ao responsável da unidade imediatamente;
- u) Emitir e fornecer relatório mensal de ocorrências de atendimento aos eventos a cada secretaria quando houver;
- v) Deverá ter um responsável pelos atendimentos estabelecido no município de Xanxerê-SC, informando na assinatura do contrato o telefone fixo local que este responsável estará disponível para eventuais atendimentos nas 24h do dia, para desta forma agilizar o atendimento;
- Deverá fornecer além de telefone fixo um número de telefone celular que esteja disponível 24h, durante todos os dias, para o atendimento e resolução de eventos relacionados com a execução contratual;
- x) Possuir eu seu quadro de funcionários, profissionais vigilantes suficientes para suprir os atendimentos demandados. Salienta-se que em caso de disparo o atendente deverá chegar ao local em até 10 (dez) minutos.
- y) A empresa fica obrigada a verificar diariamente se todos os alarmes foram ligados durante a noite e nos finais de semana, devendo comunicar os responsáveis caso detectar locais sem ativação;
- z) O sistema de videomonitoramento deverá possuir aparelho de gravação no local, com capacidade de armazenamento de imagens por um período mínimo de 30 dias;
- na) O sistema de videomonitoramento deverá ser acessível por computador e celular, onde a empresa disponibilizara treinamento para uso de aplicativo no celular e para verificação das imagens no computador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- bb) Chamados técnicos de manutenção e conserto terão prazo máximo de atendimento e resolução de 24 horas contados a partir da data e hora de registro. A empresa fica responsável pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a solução e ou substituição quando necessário;
- cc) A empresa deverá possuir um software, ou forma de controle para monitorar o funcionamento das câmeras e locais. Caso seja identificada pela empresa alguma falha ou defeito em equipamentos o prazo máximo de resolução será de 12 horas;
- dd) Fornecer treinamento de utilização do sistema de alarme e do software das câmeras aos responsáveis de cada local;
- ee) Os equipamentos de vídeo monitoramento deverão possuir software que possibilite a visualização e acesso remoto pelos responsáveis de cada local via computador e celular;
- ff) Em caso de violação que o equipamento de alarme ativado falhar e não acontecer o disparo e deslocamento do vigilante ao local para verificar o que aconteceu e for identificado furto/subtração de bens a empresa será obrigada a ressarcir o contratante com o valor de mercado do item ou fornecimento de igual ou superior especificação e capacidade;
- gg) Instalar os equipamentos centralizadores em local a ser indicado pelo Departamento de Informática da Prefeitura, em rack independente da estrutura de rede e aparelhos pertencentes ao município;
- hh) Os IPs válidos a serem configurados em centrais de alarme e gravadores de vídeo serão fornecidos pelo departamento de informática, seguindo um padrão de rede em todas as unidades.
- ii) Fornecer ao departamento de informática do município um login (usuário e senha) com perfil de administrador, para acesso aos gravadores de vídeo (DVRs), mesmo login e senha para todos os equipamentos de CFTV.
- jj) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, especificando os locais a serem atendidos;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados credenciados da licitante vencedora às dependências da prefeitura sempre que se fizer necessário para execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA com relação à prestação dos serviços;
- d) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- f) Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado;
- g) Notificar a CONTRATADA de ocorrências de eventuais imperfeições;
- h) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- i) Indicar um fiscal do contrato por Secretaria, que será responsável pela:
 - i. Verificação do efetivo cumprimento das obrigações técnicas pactuadas;
 - ii. Respectivo ateste nas notas fiscais;
 - iii. Controle do prazo de vigência e acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades;
 - iv. Na ausência, impedimento ou vacância do fiscal designado, a secretaria indicará outro fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

j) Fornecer através do departamento de informática, endereços de rede IPs a serem configurados nos aparelhos centralizadores (central alarme e DVRs). Se os aparelhos não forem configurados com os endereços corretos não funcionarão na rede e consequentemente não terão comunicação com a internet e com a empresa de monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023/2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00
06.001	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	06.001.15.452.1502.2044.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00
05.001	MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	05.001.22.661.2201.2039.3.3.90.00.00
08.001	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.365.1201.2055.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	07.001.12.365.1201.2056.3.3.90.00.00
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.0

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
17.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO AO AGRICULTOR	17.001.20.606.2001.2079.3.3.90.00.0

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
16.001	MANUT. DO FUNDO M. ASSIST. SOCIAL	16.001.08.244.0801.2068.3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subclásula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestores e Fiscais deste Contrato: O Sr. Valmor Pereira de Camargo, da Secretaria de Administração e Finanças, o Sr. Luiz Vicente Paglia Junior da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Sra Jéssyca de Marco Alves da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Sra Claudia Siviane Favero da Secretaria de Educação e Sra Marina Paulino Martins da Secretaria de Assistência Social, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

- IV As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;
- V As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;
- VI O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

CPF:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 10 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E
	VIGILÂNCIA LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:

CPF: